

**LEI N° 306/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo ao disposto na Lei Federal no 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional no 127, de 22 de dezembro de 2022, conforme Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 2º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Caso haja diferenças a compensar, o “acerto de contas” ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 4º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 5º - A compensação descrita no caput do art. 1º, desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 40 horas semanais, sendo devido aos profissionais

com jornada de 20 horas semanais o correspondente a 50% do valor pago aos profissionais com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei no 14.434/2022.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI,**  
20 de setembro de 2023.

JOSIMAR JOAO DE  
OLIVEIRA:65464222391  
Assinado de forma digital por  
JOSIMAR JOAO DE  
OLIVEIRA:65464222391  
Dados: 2023.09.20 12:14:53 -03'00'  
Josimar João de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF:654.642.223-91

**Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de São Francisco de Assis do Piauí, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.**

**Id:0CC5523A3FF4FEDF**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº: 022/2023-GAB.**

**Dispensa de Licitação nº: 004/2023.**

**Origem:** Processo Administrativo nº 0490/2023.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI.

**Contratada:** VERMELHA CONSULTORIA LTDA.

**CNPJ:** 33.535.050/0001-22.

**Objeto:** Elaboração do Projeto Executivo de Construção de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas no Município de São Gonçalo do Piauí, conforme Convênio nº 919675/2021 firmado com a CODEVASF.

**Valor Global:** R\$ 8.345,50 (oitocentos e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**Fonte de Recursos:** CONVÊNIO/TESOURO MUNICIPAL.

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

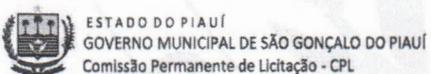
**Data da Assinatura:** 11 de maio de 2023.

São Gonçalo do Piauí (PI), 11 de maio de 2023.

Publique-se

**Luís de Sousa Ribeiro Junior**  
Prefeito Municipal

**Id:0471B1680EB8FF67**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0716/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Públicas na Sede do Município de São Gonçalo do Piauí.

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

O procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 003/2023** de que trata o **Processo Administrativo Nº 0716/2023**, com o objetivo da seleção da melhor proposta para a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Construção de Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Públicas na Sede do Município de São Gonçalo do Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Município.

Dianete de exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL declara para levar ao conhecimento da autoridade competente para fins de homologação e posterior conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em referência, **ADJUDICANDO** o objeto do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 003/2023** de que trata o **Processo Administrativo Nº 0716/2023** a Empresa **RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.707.356/0001-58, que se sagrou vencedora do certame com o valor global de **R\$ 860.551,16** (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), para **Execução das Obras de Construção de Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Públicas na Sede do Município de São Gonçalo do Piauí**, conforme consta na proposta financeira apresentada pela citada licitante.

São Gonçalo do Piauí (PI), 15 de setembro de 2023.

**Suellen Pires de Sousa**  
Presidente da CPL

**Id:0471B1680EB903FD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.678/0001-98

LEI Nº 306/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo ao disposto na Lei Federal no 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional no 127, de 22 de dezembro de 2022, conforme Portaria GM/MS no 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 2º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 4º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 5º - A compensação descrita no caput do art. 1º, desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 40 horas semanais, sendo devido aos profissionais com jornada de 20 horas semanais o correspondente a 50% do valor pago aos profissionais com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei no 14.434/2022.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI,  
20 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
**JOSIMAR JOAO DE OLIVEIRA:6546422391**  
OLIVEIRA:6546422391  
Dados: 2023.09.20 12:14:53 -03'00'  
Josimar João de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF:654.642.223-91

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de São Francisco de Assis do Piauí, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.